

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Francisco Sávio da Silva</b>		
<b>RECURSO</b>			
Referente ao cargo TÉCNICO EM ARQUIVO, a legislação, a Lei N 6.546, de 4 de Julho de 1978, em seu Art. 4º - diz que "O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho".			
Como o edital pede "apenas" o ensino médio, e como também é de praxe em concursos anteriormente realizados no Brasil, pede-se "Curso Técnico ou equivalente na área e registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho".			
Ainda, a Universidade Federal de Minas Gerais, conta com o curso de Graduação em Arquivologia, e os alunos, ao concluírem 50% da carga horária do curso, conseguem o registro de Técnico em Arquivo junto a Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, por terem cursado carga horária equivalente ao um curso técnico.			
Pede-se, então, que seja alterado o "Requisitos para investidura no cargo", do cargo de TÉCNICO EM ARQUIVO, para Curso Técnico ou equivalente na área e registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho".			
Att.			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>DEFERIDO</b>
Informamos que de acordo com o Anexo II da Lei 11.091/05, para o cargo de Técnico em Arquivo o requisito para ingresso é "Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico" e de acordo com a Lei 6.546/1978 os profissionais técnicos em arquivo deverão ter seu registro na Delegacia Regional do Trabalho. Além, disso, a descrição deste cargo de acordo com o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego, a descrição deste cargo deverá ser: "Organizar e manter o sistema de arquivamento de documentos, classificando-os segundo critérios e normas apropriadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão."  Será retificado o edital para atender as legislações pertinentes.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	Gisele Martins dos Santos		
<b>RECURSO</b>			
ASSISTENTE SOCIAL ( Carga horária semanal: 40 horas)			
<p>Conforme consta no edital no item 1.6. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 8.270/1991, ou de acordo 2/1990, com redação dada pela Lei nº 8.270/1991, ou de acordo com lei específica para o cargo, <b>a Lei nº 12.317, de 27 de agosto de 2010 estabelece jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais sem redução remuneratória.</b></p>			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
INDEFERIDO	
<p>Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.</p>	

Â

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Ângela Fabiana Souza Batista</b>		
<b>RECURSO</b>			
Recorro da carga horária semanal de 40h, cargo Assistente Social, tendo como respaldo:			
<b><u>LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.</u></b>			
Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.			
<b>O PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b> Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:			
Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:			
<b>“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”</b>			
Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.			
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			

**RESPOSTA AO RECURSO**

**INDEFERIDO**

Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Bruna Guedes de Medeiros</b>		
<b>RECURSO</b>			
<p>O edital de número 683 de 22/12/17 em seu ANEXO II define que o cargo de Assistente Social deverá ter 40 horas semanais. Contudo, o profissional Assistente Social tem carga horária definida de 30 horas semanais conforme a lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010.</p> <p><b>A referida lei alterou o código de ética profissional para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social no país, a saber, jornada de 30 horas semanais.</b></p> <p><b>Diante do exposto requiro recurso quanto ao referido edital e seus anexos.</b></p>			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>INDEFERIDO</b>
<p>Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.</p>

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>CLEIDE CRISTINA PIMENTA</b>
<b>RECURSO</b>	
Prezados,	
Venho, por meio do presente requerimento, apresentar RECURSO AO ANEXO II DO EDITAL do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da UFMG – 2017/2018, pelos fatos e fundamentos que passa a expor a seguir:	
O Anexo II do referido Edital, ao apresentar a descrição do cargo ASSISTENTE SOCIAL, assim consignou:	
“ASSISTENTE SOCIAL, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão 01. Requisito para investidura: curso superior em Serviço Social e registro no conselho competente. Carga horária semanal: <b>40 horas</b> Vencimento básico: R\$ 4.180,66 (quatro mil cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) Descrição Sumária do Cargo: Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.” (grifo meu)	
Ocorre que ao prever uma carga-horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Anexo II do Edital expressamente contrariou o art. 5º-A da Lei nº 8.662/93 que limita a duração do trabalho do Assistente Social em 30 (trinta) horas semanais, <i>verbis</i> :	
Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de <b>30 (trinta) horas semanais</b> . (grifo meu)	
É importante salientar que a Lei nº 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social, assegurando o livre exercício da profissão em todo o território nacional, desde que observadas as condições estabelecidas na referida lei, sendo pertinente explicitar:	
Art. 1º É livre o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional, observadas as condições estabelecidas nesta lei. (...) Art. 3º A designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.	
Deve-se, ainda, ser levado em consideração que o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1.988 garante, como direito fundamental, o livre exercício profissional, porém condicionando-o ao atendimento das qualificações profissionais que a lei estabelecer:	
Art. 5º (...) XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, <b>atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer</b> ; (grifo meu)	
Ademais, muito embora a aplicação da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas no inciso XIII do art. 7º Constituição Federal de 1.988 ao servidor público, o §3º do art. 37 do mesmo diploma legal possibilita a adoção de critérios diferenciados de admissão, no que se inclui a redução desta jornada:	
§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, <b>podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir</b> . (grifo meu)	
Nesse sentido, importante salientar que o art. 19 da Lei nº 8.112/1990 (Estatuto do Servidor) estabeleceu que a jornada de trabalho diária do servidor público está interligada à função de suas atribuições, respeitando-se um mínimo de 6 (seis) horas e um máximo de 8 (oito) horas, tendo, ainda, como limite máximo de duração semanal a jornada de 40 (quarenta) horas. Ou seja, em que pese a Carta Magna ter fixado o limite da jornada de trabalho do servidor público em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, é fato que a Lei nº 8.112/1990 já reduziu esse limite ao estabelecer que a duração semanal não	

possa superar 40 (quarenta) horas, podendo, inclusive ser inferior.

Em abono ao que foi dito, pode-se tomar como exemplo os arts. 224 e 226 da CLT que estabeleceram o horário de 6 (seis) horas diárias de jornada de trabalho para os empregados de bancos, casas bancárias e da Caixa Econômica Federal. No âmbito federal, o Decreto nº 1.590/1995 permite que o dirigente máximo do órgão ou da repartição autorize o servidor que estiver em função de atendimento ao público ou trabalho noturno a cumprir a jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga de 30 (trinta) horas semanais.

Ora, o mesmo raciocínio deve ser utilizado para o Assistente Social, uma vez que a legislação que regulamenta a profissão determina que será de 30 (trinta) horas semanais a duração do trabalho deste profissional.

Assim, por todo o exposto, em homenagem ao princípio da Legalidade, requer seja dado provimento ao presente recurso para o fim de adequar a carga horária prevista no Anexo II do Edital do Concurso para o cargo ASSISTENTE SOCIAL, que deverá observar o limite estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.662/93 c/c art. 19 da Lei nº 8.112/1990, qual seja, 30 (trinta) horas semanais.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2017.

## **RESPOSTA AO RECURSO**

### **INDEFERIDO**

Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>PEDRO HENRIQUE GONÇALVES AGUIAR</b>		
<b>RECURSO</b>			
Em decorrência ao fato de muitos candidatos não terem sido aprovados com nota máxima nos últimos concursos públicos para o cargo de <b>Auxiliar em Administração – NIVEL C</b> nos órgãos federais, devido ao critério de desempate geralmente adotado, solicito Recurso ao EDITAL Nº- 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO (UFMG) pedindo a inclusão de <b>provas de títulos</b> para este cargo, caso for disposto em lei ou em regulamento do respectivo plano de carreira, conforme DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 art. 13.			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
NÃO SE APLICA	
Segundo o artigo Art. 13., do Decreto 6944/09: "O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a lei ou o regulamento do respectivo plano de carreira." No caso do cargo Auxiliar em Administração, regido pela Lei 11.091/05, não há nenhuma determinação em relação a prova de títulos, sendo facultado ao órgão, qual o tipo de prova poderá aplicar.	

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>RENATA GOMES DA SILVA</b>		
<b>RECURSO</b>			
A data (provável) para realização da prova objetiva do concurso (13/03/2018) coincidi com a data da prova do concurso da CEMIG que foi lançado primeiramente, por esse fato os candidatos interessados nos dois concursos deveram escolher apenas um. Devido a isso solicito que seja vista a possibilidade da alteração da data.			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
NÃO SE APLICA	
O cronograma do concurso da UFMG foi estruturado conforme as suas necessidades, não sendo possível a alteração desta data por conta de eventos externos a Universidade. .	



**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Samira de Alkimim Bastos Miranda</b>		
<b>RECURSO</b>			
No Edital o cargo para assistente social é de 40 horas, no entanto, a lei nº 12.317, de 27 de agosto de 2010, que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais. Solicito que isto seja revisto no edital.			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
<b>INDEFERIDO</b>	
Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.	

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Wander Maciel Moreira Silva</b>		
<b>RECURSO</b>			
O edital não contempla os conteúdos programáticos de cada cargo .			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
NÃO SE APLICA	
Os conteúdos programáticos do concurso serão divulgados no dia 19/02, conforme Cronograma do Concurso Anexo I.	

E

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Edimar Furtado de Sousa</b>		
<b>RECURSO</b>			
O Cargo de <b>ASSISTENTE SOCIAL</b> , Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão 01. Requisito para investidura: curso superior em Serviço Social e registro no conselho competente. <b>Carga horária semanal: 40 horas.</b> A <b>Lei 12.317</b> , de 26 de agosto de 2010, que altera o artigo 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei 8.662/1993) e <b>define a jornada máxima de trabalho de assistentes sociais em 30 horas semanais sem redução salarial.</b> Sendo assim a carga horária de 40 horas semanais de trabalho está errada. Então o Edital deve ser retificado.			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>	
<b>INDEFERIDO</b>	
Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEF/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.	

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>LILIAN DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA</b>		
<b>RECURSO</b>			
Sr(a)s; Bom dia! Solicito avaliação do <b>Edital nº 683, de 22 de dezembro de 2017</b> , devido a minha aprovação no concurso anterior a este cujo edital é, <b>Edital nº 358, de 27 de junho de 2016, DOU de 28 de junho de 2016</b> segundo a constituição “Art 37 IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>NÃO SE APLICA</b>
Para o cargo de Assistente em Administração, um dos cargos objetos do concurso 358/2016, a homologação ainda está vigente até o dia 06/01/2019, podendo ser prorrogado.  Esclarecemos ainda que não foi incluído no edital Edital 683/2017 nenhum cargo que tenha candidatos aprovados e não nomeados do Edital 358/2016.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>NELMAR VALÉRIA DE OLIVEIRA COSTA</b>
<b>RECURSO</b>	
<p>Segundo o edital 683, de 22 de dezembro de 2017, seção 3, página 95, o cargo de Assistente Social, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão 01, exige que o candidato, caso aprovado, cumpra uma carga horária de 40 horas. Porém, de acordo com o PLC 30 horas, que foi publicado como Lei 12316 de 26 de setembro de 2010, o cargo de Assistente Social deve ser cumprido em 30 horas semanais.</p> <p>“Art. 5º - A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais”</p> <p>Portanto, solicito à banca examinadora a retificação de tal item do mencionado edital.</p> <p>Nesses termos, peço deferimento,</p> <p>Nelmar Valéria de Oliveira Costa</p>	

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>INDEFERIDO</b>
<p>Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.</p>

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.**

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Carlos Augusto Ribeiro Jotta</b>		
<b>RECURSO</b>			
<p>O presente Requerimento diz respeito à vaga: TÉCNICO EM ARQUIVO, Nível Classificação D, Nível Capacitação I, Padrão 01. Requisitos para investidura no cargo: Médio completo. Carga horária semanal: 40 horas Vencimento básico: R\$ 2.446,96 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) Descrição Sumária do Cargo: Auxiliar especialistas das diversas áreas, nos trabalhos de organização, conservação, pesquisa e difusão de documentos e objetos de caráter histórico, artístico, científico e literário ou de outra natureza. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. A descrição do cargo de TÉCNICO EM ARQUIVO vai de encontro às atividades legais previstas na Lei Federal 7287/1984 que reconhece e regulamenta a profissão do Museólogo. Os trabalhos técnicos e científicos que envolvem acervos e objetos de caráter histórico, artístico, científico e cultural estão sob guarda e jurisdição do profissional museólogo (bacharel em museologia.) Todo o trabalho que seja realizado e desenvolvido por profissional não qualificado, se enquadra em exercício ilegal da profissão e está sujeito às sanções legais do Conselho Federal de Museologia e do Conselho Regional de Museologia 2ª Região. Com base na Lei Federal de 18 de Dezembro de 1984 Art. 3º - São atribuições da profissão de Museólogo: I - ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais; II - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins; III - executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus; IV - solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico; V - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico; VI - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais; VII - promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos; VIII - definir o espaço museológico adequado a apresentação e guarda das coleções; IX - informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior; X - dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade; XI - prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia; XII - realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade; XIII - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão; XIV - orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se representar. O Conselho Regional de Museologia da 2ª Região por meio da Delegacia Regional em Belo Horizonte, solicita a verificação e reavaliação do cargo para a solicitação do profissional museólogo na investidura do cargo. Solicitamos a reavaliação da descrição sumária do Cargo de Técnico em Arquivo para que se adeque às exigências de formação para a investidura do cargo. Cientes da compreensão de que o COREM 2R busca a valorização e a atuação legal do profissional museólogo, agradecemos e esperamos uma resposta.</p>			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>DEFERIDO</b>
<p>Informamos que de acordo com o Anexo II da Lei 11.091/05, para o cargo de Técnico em Arquivo o requisito para ingresso é "Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico" e de acordo com a Lei 6.546/1978 os profissionais técnicos em arquivo deverão ter seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.</p>

Além, disso, a descrição deste cargo de acordo com o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Emprego, a descrição deste cargo deverá ser:

"Organizar e manter o sistema de arquivamento de documentos, classificando-os segundo critérios e normas apropriadas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão."

Será retificado o edital para atender as legislações pertinentes.

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	<b>Conselho Regional de Serviço Social CRESS 6ª Região</b>		
<b>RECURSO</b>			
<p>O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 6ª Região, órgão representativo da categoria de Assistentes sociais no Estado de Minas Gerais, vem por meio deste expor o que se segue.</p> <p>O CRESS tomou conhecimento através do edital Nº683/2017 sobre o Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos do quadro de pessoal técnico administrativo em educação.</p> <p>De acordo com o referido edital a jornada de trabalho do/a Assistente Social é de 40 horas semanais, o que caracteriza uma irregularidade perante a lei federal 12.317/2010.</p> <p>Insta informar que a Lei supra citada prevê:</p> <p><b>Art. 1º- A Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5o-A:</b> <b>"Art. 5o-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais."</b></p> <p><b>Art. 2º- Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada à redução do salário.</b></p> <p><b>Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</b></p> <p>Insta ressaltar, que a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida como forma de garantia de melhores condições de trabalho e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para todos.</p> <p>A aprovação da Lei equiparou os/as assistentes sociais às demais profissões da saúde que já conquistaram legalmente jornada semanal de 30 horas ou menos, assim, a legislação já reconhece a vários desses trabalhadores o direito à jornada de trabalho diferenciada devido às condições específicas de trabalho, pois são submetidos a longas e extenuantes jornadas e realizam atividades que provocam estado de profundo estresse.</p>			



Assim, no cumprimento do seu papel de defesa da profissão, o CRESS 6ª Região solicita ao nobre Reitor, que seja garantida a carga horária de 30hs, bem como, que esse direito esteja dentro das previsões garantidas no Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da UFMG.

Atenciosamente,

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
----------------------------

INDEFERIDO
------------

Informamos que a jornada de trabalho a ser aplicada aos servidores públicos que exerçam a profissão de Assistente Social é aquela própria dos servidores em geral, prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, de quarenta horas semanais, conforme Nota Técnica nº 09/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP e Parecer nº 074/2011/DECOR/CGU/AGU.
---

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO UFMG – 2017/2018**  
EDITAL Nº 683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NO DOU DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, SEÇÃO 3, P. 90 A 97.

**REQUERIMENTO DE RECURSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

Nos termos do item 10.a do Edital, solicito recurso ao Edital e seus anexos, conforme informações abaixo:

<b>NOME</b>	TALITHA DE SOUZA TEIXEIRA		
<b>RECURSO</b>			
<p>Com fulcro no DECRETO-LEI Nº 5452 - DE 1º DE MAIO DE 1943 venho em tempo hábil interpor recurso ao EDITAL N.683/UFMG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, CONCURSO PÚBLICO no que se refere ao cargo de QUÍMICO, para que este seja oferecido também para ENGENHEIROS QUÍMICOS.</p> <p>Assim diz o Decreto Lei nº 5452: Art. 334 - O exercício da profissão de químico compreende: a) a fabricação de produtos e subprodutos químicos em seus diversos graus de pureza; b) a análise química, a elaboração de pareceres, atestados e projetos da especialidade e sua execução, perícia civil ou judiciária sobre essa matéria, a direção e a responsabilidade de laboratórios ou departamentos químicos, de indústria e empresas comerciais; c) o magistério nas cadeiras de química dos cursos superiores especializadas em química; d) a engenharia química</p> <p>Assim diz o Edital nº 683/2017/UFMG: QUÍMICO, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão 01. Requisito para investidura: Curso superior em Química e registro no órgão competente. Carga horária semanal: 40 horas Vencimento básico: R\$ 4.180,66 (quatro mil cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Descrição Sumária do Cargo: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando e solubilizando amostras. Produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Ressalta-se que, Por ocasião do reconhecimento da profissão de químico, por meio do Decreto nº 24.693, de 12.07.34, ficou estabelecido que só poderiam exercer a profissão aqueles que possuíam diploma de químico, de químico industrial, de químico industrial agrícola ou de engenheiro químico, concedido por escola superior oficial ou oficializada e registrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.</p> <p>Quando da regulamentação da profissão de químico, que ocorreu com o Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 - C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), o engenheiro químico ficou, mais uma vez, evidenciado como</p> <p>profissional da química. Os artigos 325, 326 e 334 estabeleceram que a engenharia química está compreendida entre as atividades da profissão de químico. Com o advento da Lei nº 2.800, de 18/06/56, que criou os Conselhos Federal e Regionais de Química, a Fiscalização do exercício da profissão de químico passou a ser de competência dos CRQs.</p> <p>Os engenheiros químicos tanto são considerados profissionais da química que têm representação garantida na composição do Conselho Federal de Química e, também, dos Conselhos Regionais, conforme estabelecem os artigos 4º, 5º e 12 da Lei nº 2.800, de 18/06/56.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>			

<b>RESPOSTA AO RECURSO</b>
<b>DEFERIDO</b>
<p>Informamos que de acordo com o Anexo II da Lei 11.091/05, para o cargo de Químico o requisito de ingresso é "curso superior na área". De acordo com a Lei 2.800/56, artigo 22, profissionais formados em engenharia na área da Química poderão exercer o cargo de Químico, desde que registrados no Conselho Regional de Química.</p> <p>Será retificado o edital para atender as legislações pertinentes.</p>